



CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Estatuto do Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba – CRAMI

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Prazo.

Art.1º. O Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância de Piracicaba, também designado pela sigla CRAMI, para todos os efeitos legais, fundado em 30 de Outubro de 1986, constitui-se como uma associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.338.842/0001-40, sem fins econômicos com finalidade assistencial, promocional, reivindicatória, de prestação de serviços, o qual funcionará por tempo indeterminado, com sede à Rua Roberto Mange, nº 275, bairro Piracicamirim, CEP: 13.420-566 – no Município de Piracicaba – Estado de São Paulo e foro nesta cidade e Comarca de Piracicaba, que reger-se-á pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art.2º. O CRAMI tem como finalidade:

- a) Executar ações de Prevenção na proteção social básica, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como programas, projetos ou serviços de proteção social especial, dirigidas às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso e exploração sexual, entre outros.
- b) Promover o voluntariado observando a Lei do Voluntariado vigente.

Parágrafo Único - Em consonância com sua finalidade, os objetivos do CRAMI Piracicaba são voltados à promoção de atividades de relevância pública e social por meio da execução de serviços, programas e projetos de forma continuada, permanente e planejada de:

1. Proteção Social Básica: de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para enfrentamento de vulnerabilidades social, por meio do desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidades, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão sociais e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



1.1 Contribuir para garantia de direitos de Crianças e adolescentes, promovendo atividades Informativas e preventivas para crianças, adolescentes, famílias e profissionais da rede de atendimento, por meio de ações diversificadas na comunidade, tais como campanhas educativas, oficinas de convivência, trabalhos sócioeducativos e afins.

1.2 Promover a prevenção da violência por meio de comunicação digital.

2. Proteção Social Especial: dirigidas às famílias e indivíduos que vivenciam situações de violações de direitos em decorrência de violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Situação de rua e mendicância; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violações de direitos decorrentes de discriminações e/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar.

Art.3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CRAMI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promoverá o bem de todos, não fazendo distinção de raça, religião, etnia, sexo, posição social, e opção partidária e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços socioassistenciais gratuitos e de forma continuada, permanente e planejada.

Parágrafo único – A fim de cumprir as suas finalidades, o CRAMI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação ou de fomento, articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

Art.4º. O CRAMI terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º. A fim de cumprir suas finalidades, o CRAMI se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos.

Parágrafo segundo: Para alcançar sua finalidade na promoção, manutenção e desenvolvimento dos programas sócio assistenciais de forma gratuita, planejada e contínua.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



o CRAMI captará recursos por meio de doações, contribuições de associados; prestação de serviços, tais como: reprografia corporativa, digitalização de documentos; venda de produtos de baixa produção; consultoria; capacitação de pessoal; aplicação e beneficiamento de projetos governamentais federais, estaduais, municipais e não governamentais; aproveitamento de leis de incentivos, de gestão pública e ainda por meio de outras modalidades de captação de recursos que não contrariem a natureza da entidade; cuja renda assim obtida será total e integralmente revertida na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo II

Dos Associados

Art.6º. O CRAMI é constituído por número ilimitado de associados, distinguido em 4 categorias: fundadores, contribuintes, beneméritos e grandes beneméritos.

§.1º – Serão considerados fundadores os que assinaram ata da fundação da associação.

§.2º - Serão considerados associados contribuintes os que contribuem mensalmente com a associação.

§.3º - Serão considerados associados beneméritos aqueles que fizerem significativas doações em dinheiro, imóveis, outros ou prestarem relevantes serviços ao CRAMI de Piracicaba.

§.4º - Serão considerados grandes beneméritos aqueles contemplados com o Diploma de Benemerência, conforme indicação dos Conselheiros e Diretoria Executiva, votada em Assembleia Geral.

§.5º- Os associados contribuintes quando funcionários do CRAMI, com vínculos diretos ou indiretos não poderão votar e serem votados.

Art.7º. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, se possuir idade acima de 18 anos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 6333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do CRAMI – Piracicaba.

Art.8º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações e as resoluções das Assembleias;
- III – Zelar pelo decoro e bom nome do CRAMI – Piracicaba;
- IV – Promover pelos meios ao seu alcance a prosperidade do CRAMI – Piracicaba;
- V - não recusar, sem justo motivo, o exercício dos cargos para os quais forem eleitos e nomeados.

Art.9º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Capítulo III

Da Admissão, demissão e da Exclusão de Associados

Art.10. São condições para se tornar associado do CRAMI:

- a) ser apresentado por um associado;
- b) ser aceito pela diretoria;
- c) desejar trabalhar ativa e pessoalmente, despojado de qualquer interesse pessoal, político e econômico.

Art.11. A admissão dos associados dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça e crença religiosa e para seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria, a qual observará os seguintes critérios:

- a) apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de 18 (dezoito) anos a autorização dos pais ou responsáveis;
- b) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na associação, e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art.12. É direito do associado se desligar quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria do CRAMI seu pedido de desligamento.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.13. A exclusão do associado dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim:

- a) por condenação, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime de forma dolosa ou culposa de natureza grave;
- b) por infringir normas do presente Estatuto ou as editadas pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) difamar o CRAMI, seus membros ou associados;
- d) por ato atentatório à estabilidade, aos interesses e finalidades da Entidade;
- e) por morte do associado.

§. 1º - A exclusão do associado só será admissível se houver justa causa, obedecendo sempre o disposto neste Estatuto.

§. 2º - Quando o presente Estatuto for omissivo, poderá ocorrer a exclusão do associado por proposta de qualquer de seus membros ou da Diretoria, se for reconhecido motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade.

§. 3º - Definida a justa causa – alíneas “a” a “d”, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte dias) a contar do recebimento da comunicação.

§. 4º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§. 5º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral, sendo convocada para este fim no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo IV

Do Voluntariado

Art.14. Por voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao CRAMI no atendimento de suas finalidades, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.15. O CRAMI pode organizar o trabalho voluntário segundo as necessidades advindas de suas finalidades, bem como conforme assim determinar sua Diretoria.

Parágrafo único – O CRAMI estimula o trabalho voluntário e formação da cidadania de seus beneficiários.

Art.16. O voluntário deverá firmar “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

Art.17. O CRAMI manterá Livro de Registro e/ ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

Capítulo V

Da Administração, Assembleia Geral e do Conselho Fiscal

Art.18. O CRAMI – Piracicaba será administrado por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

Art.19. A Assembleia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo.20. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal no mês de setembro de cada triênio;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – aprovar a proposta de programação anual da Associação submetida pela Diretoria;
- IV - discutir, votar e homologar parecer do Conselho Fiscal sobre balanço de contas do exercício;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.21. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do CRAMI.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- II – alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 53;
- IV – decidir sobre exclusão de associado;
- V – a destituição de membros da Diretoria e Conselho fiscal;
- VI - demais assuntos de relevância.

Art.22. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pelo Presidente
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de no mínimo um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.23. A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação de edital pela imprensa ou pelos meios acessíveis existentes (circulares ou outros meios convenientes), designando, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, constando: o dia, mês e ano, horário, local com endereço completo e a pauta da ordem do dia.

Art.24. Quando da votação de uma pauta em assembleia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

Art.25. As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Art.26. Nas hipóteses de destituição da diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de quaisquer de seus membros, bem como a alteração ou reforma estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.27. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

§. 1º - o mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva;

§. 2º - em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§. 3º - após, em caso de vacância de qualquer dos suplentes que assumiram os cargos dos titulares, será realizada nova eleição para complementação da vaga.

Art.28. Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - firmar parcerias, convênios, termo de fomento ou termo de colaboração, acordo de cooperação, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção do CRAMI;
- VI - executar as deliberações da Assembleia Geral.

Art.29. A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação da maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art.30. Compete ao Presidente:

- I – representar o CRAMI – Piracicaba, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – assinar cheques e quaisquer outros títulos e documentos atinentes ao exercício social sempre em conjunto com o Tesoureiro.
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal, dentro do primeiro trimestre de cada ano, relatórios completos das atividades sociais e do movimento da receita e despesa;
- VII - resolver, com a cooperação dos demais membros da Diretoria, casos omissos no presente estatuto.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.31. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.32. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as respectivas atas.
- II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art.33. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.34. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- Ij – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – assinar cheque e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias, sempre em conjunto com o Presidente;
- VIII - fazer anualmente a relação dos bens do CRAMI, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art.35. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art.36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§. 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



§. 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art.37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação, emitindo parecer a respeito em duas vias, sendo que uma delas ficará arquivada na Entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- V – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, contratados pelo próprio Conselho;
- VII - fiscalizar de forma direta a administração da Diretoria quando estiverem desviando as finalidades da Associação, passando a utilizá-la com fins políticos partidários ou de malversação dos recursos financeiros e dos bens patrimoniais;
- VIII - efetuar toda e qualquer sindicância que diga respeito ao CRAMI, quando solicitada por órgãos competentes, ou por iniciativa própria.
- IX – analisar impugnação de chapas com candidatos à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registrados em livro próprio de ata.

Art.38. Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo VI

Do Patrimônio

Art.39. O patrimônio do CRAMI – Piracicaba será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, de





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



subvenções, donativos, e legados, das rendas patrimoniais, dos resultados de atividades sociais.

Parágrafo único - Todos os bens imóveis ou móveis adquiridos ou recebidos em doação ao CRAMI, bem como respectivos contratos, títulos, licenças, valores em espécie e comprovantes de transação devem ser passados e registrados em nome da Entidade.

Art.40. O CRAMI – Piracicaba não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.41. O CRAMI – Piracicaba aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art.42. O CRAMI – Piracicaba não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo único – Tudo que for adquirido pelo CRAMI, terá que ser comprovado por meio de documentação fiscal, recibo ou outro tipo de comprovante legal, assim como todos os fundos adquiridos deverão ser registrados em livros e uma vez por ano deve ser feita a movimentação do ativo e do passivo, bem como dos bens inutilizados por uso, sendo que todos os bens e registros ATIVO e FIXO devem ter seu valor venal.

Art.43. Os bens que compõem o patrimônio do CRAMI não poderão ser alienados ou hipotecados sem expressa manifestação favorável da diretoria em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

§. 1º - A não observância ao disposto neste artigo, pelo abuso da personalidade jurídica, caracterizada pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, causando prejuízo à associação, além de implicar na restituição do bem, acarretará aos responsáveis a obrigação de reparar os danos, com implicações civis, criminais e administrativas dos seus atos.

§. 2º - Na hipótese de aquisição de bens imóveis, a proposta da Diretoria deverá indicar os recursos necessários e as fontes de onde provém, bem como as condições previstas para pagamento do compromisso a ser assumido.

Art. 44. Os associados e os diretores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude a lei e ao presente Estatuto.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Capítulo VII

Das Receitas e Despesas

Art.45. O CRAMI – Piracicaba aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos (receitas) do CRAMI consistem em:

- I. Contribuições de associados;
- II. Contribuições da comunidade, pessoas físicas e jurídicas, de entidades públicas e privadas;
- III. Termos de parceria;
- IV. Termos de colaboração;
- V. Termos de fomento;
- VI. Acordos de cooperação;
- VII. Subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- VIII. Receitas de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI. Incentivos fiscais;
- XII. Resultados de prestação de serviços;
- XIII. Projetos e convênios;
- XIV. Patrocínios;
- XV. Campanhas financeiras e eventos;
- XVI. Mensalidades, doações, verbas oficiais, doações de entidades congêneres ou outras de caráter não político/partidário;
- XVII. Outras receitas eventuais e não especificadas.

Parágrafo Segundo – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Terceiro - Constituem despesas da presente associação:

- I. Diretas: salários, encargos e administrativas;
- II. Indiretas: tributárias e financeiras.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Capítulo VIII

Das Eleições e Posse

Art.46. De três em três anos serão eleitos pela assembleia geral ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art.47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito. A inscrição ocorrerá na sede da associação com antecedência mínima de 1 (um) mês da data da assembleia, em horário comercial. A convocação para a assembleia geral ordinária será feita via edital, com publicação de 20 dias corridos de antecedência, em imprensa local, constando: a data, horário, local e a pauta da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - A listagem de associados aptos a votarem e serem votados deverá ser fornecido aos interessados em concorrer aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal durante todo o mês que antecede as eleições.

Parágrafo segundo - Para impugnação da chapa, a mesmo deverá ser realizado por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes do prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do CRAMI.

Parágrafo terceiro - A solicitação da impugnação será realizada perante o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo quarto - Nos casos de indeferimento da chapa, ou membros, caberá recurso à Diretoria num prazo de 10 (dez) dias, contados do indeferimento, cabendo a esta analisar o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto.

Parágrafo quinto - Acatada a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos, sendo que o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo.

Art.48. A assembleia de eleição e posse será realizada a cada três anos, no mês de setembro, em local, data e horário a ser designado em edital.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.49. Os associados presentes escolherão 2 (dois) escrutinadores para apuração, que não sejam candidatos, e o presidente da assembleia geral fará a chamada dos associados pela ordem das assinaturas, depositando estes suas cédulas na urna.

Parágrafo primeiro - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Parágrafo segundo - Após votação, aberta a urna e contadas as cédulas, se o número destas corresponder ao dos votantes proceder-se-á a apuração, caso contrário proceder-se-á imediatamente a nova eleição, anulando-se a primeira.

Parágrafo terceiro – Os votos brancos e nulos não beneficiarão quaisquer das chapas concorrentes, devendo ser descartados.

Parágrafo quarto - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a probidade.

Art.50. Serão considerados eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos e em caso de empate, o mais idoso dos votados.

Art.51. Após votação e apuração o presidente da assembleia proclamará os resultados e dará posse aos eleitos que subscreverão os termos de posse na própria ata da assembleia e exercerão efetivamente seus cargos no primeiro dia útil do mês de novembro subsequente às eleições. A diretoria em exercício apresentará neste dia, o relatório financeiro/patrimonial correspondente ao seu mandato, bem como livros e demais documentos que julgar necessário.

Art.52. Terão direito a votar e serem votados os associados que tiver, no mínimo, 12 (doze) meses de associação, e, no caso de Associados Contribuintes, estar em dia com a sua contribuição associativa, observando o artigo 6º, § 2º, deste Estatuto.

Capítulo IX

Da Dissolução





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Art.53. O CRAMI – Piracicaba será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária por 2/3 (dois terços) de seus associados, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art.54. Em caso de dissolução ou extinção, será destinado o eventual patrimônio líquido remanescente à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade pública.

Capítulo X

Das Gratuidades

Art.55. No atendimento de suas finalidades constantes deste estatuto social o CRAMI, em sua ação de Assistência Social, concede gratuidade integral na prestação de serviços socioassistenciais, objetivando a promoção dos beneficiários.

Parágrafo único – Todas as gratuidades concedidas pelo CRAMI aos seus assistidos e beneficiários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados, com a finalidade de apresentar a seus associados, à sociedade e ao governo, toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades.

Art.56. A prática da concessão de gratuidades pelo CRAMI é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento das finalidades.

Art.57. As gratuidades em seus serviços de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pelo CRAMI, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócioeconômica de seus beneficiários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades.

Art.58. O CRAMI deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades e beneficência devidamente controladas por Planilhas e Relatórios.





CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DE PIRACICABA

CNPJ nº. 55.338.842/0001-40

Registro da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social nº 4481

Utilidade Pública Municipal nº 3277 Utilidade Pública Estadual nº 8333 Utilidade Pública Federal nº MJ 17483/9357

contato@cramipiracicaba.org.br

www.cramipiracicaba.org.br



Parágrafo único – O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo CRAMI deve ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art.59. O CRAMI observará os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art.60. Atendendo-se à Lei Federal nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei 13.204/15), a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Art.61. O CRAMI é completamente estranho a qualquer ideologia político/partidária, sendo proibida a discussão e deliberação sobre o tema pela Diretoria, Conselho e Assembleias Gerais.

Art.62. Eventual superávit no balanço será destinado à manutenção das atividades fins da Organização Social.



